



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador Antonio Peres

PROJETO DE LEI Nº

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento de Protocolação	
Sob nº 6445	1/2
Em 25/09/13	09:32
	
Responsável	

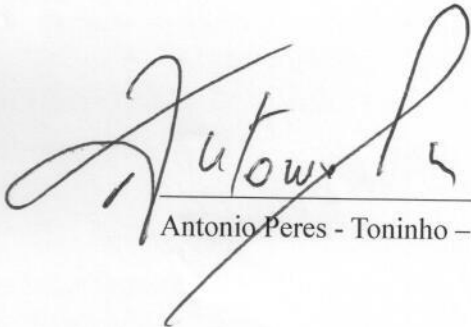
Assegura às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular desenvolvidos pelo Município de Pelotas.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular, desenvolvidos pelo Município, observadas as demais normas relativas a esses programas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará essa lei, no que for necessário, para sua fiel execução

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013.


Antonio Peres - Toninho - PSB


Ricardo Santos - PDT



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador Antonio Peres

JUSTIFICATIVA

Os recentes julgamentos realizados pelo Supremo Tribunal Federal, que discutiram a constitucionalidade da união civil entre pessoas do mesmo sexo, em respeito aos princípios constitucionais da igualdade, da não discriminação, da dignidade da pessoa humana, acabaram por reconhecer a união homoafetiva como entidade familiar, sobre ela incidindo a mesma proteção jurídica garantida às famílias heteroafetivas.

Todavia, a efetiva concretização dos direitos decorrente desse novo paradigma nem sempre se dá automaticamente, dependendo, em muitos casos, da sua positivação. Exemplo disso é a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, a qual, logo após o referido julgamento, foi alterada pela Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011, para contemplar como *“grupo familiar a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal”*.

Os programas de habitação popular desenvolvidos pelo Município devem merecer a mesma atenção do programa federal, precisamente para garantir que pessoas que mantenham união estável homoafetiva, possam inscrever-se como entidade familiar nos programas de habitação popular desenvolvidos por esse órgão.

Nesse sentido, revela-se fundamental a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013.